



sv.

DELIBERAÇÃO Nº	02/2022
Assunto	Regime Híbrido de Teletrabalho

Cabe ao Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. a competência para a definição das atividades e das condições em que a adoção do teletrabalho poderá ser aplicável, com referência ao enquadramento legislativo em vigor, constante, designadamente, dos artigos 68º e 69º da Lei nº 35/2014 (Lei do Trabalho em Funções Públicas) e artigos 165º a 170º da Lei nº 7/2009 (Código do Trabalho).

Assim, não obstante a vigência da Deliberação nº 01/2022, que define as normas internas para a adoção de horário de trabalho na modalidade de teletrabalho, deliberou o Conselho Diretivo, ao abrigo das normas supramencionadas, manter a aplicabilidade do Regime Híbrido de Teletrabalho até 31 de dezembro de 2022, nos termos definidos na Deliberação nº 01/2021.

A adesão ao regime híbrido de teletrabalho é formalizada através da apresentação de um requerimento de manifestação de interesse até ao próximo dia 31 de maio, sujeito a apreciação do Conselho Diretivo, ouvido o superior hierárquico respetivo. A referida formalização é necessária para os funcionários que pretendam adotar o regime híbrido de teletrabalho a partir de 1 de julho e até 31 de dezembro 2022, independentemente do regime de horário de trabalho em que se encontrem.

Por fim, pretende-se esclarecer que o presente regime híbrido de teletrabalho é aplicável a todos os trabalhadores com funções compatíveis com o regime de teletrabalho, mantendo-se a impossibilidade da sua adoção por funcionários que exerçam funções, tais como, a título meramente exemplificativo, que impliquem atendimento ao público, secretariado e expediente.



INSTITUTO DA VINHA
E DO VINHO[®]

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 18 de maio de 2022

O Presidente

Bernardo Gouvêa

A Vice-Presidente

Sandra Vicente